



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 059/2020

Cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau e dá outras providências.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Procuradora da PRT 11ª Região, Drª Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do art. 3º, §2º do CPC e art. 764, §1º da CLT;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução nº 125/2010 do CNJ e a indispensabilidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais e solução de conflitos;

CONSIDERANDO o índice de conciliações obtido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região nos últimos anos, em especial no ano de 2018;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 98/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir a META 3 do Conselho Nacional de Justiça, e o que consta da Resolução Administrativa 98/2017;

CONSIDERANDO que a implantação do CEJUSC-JT de Segundo Grau ocorrerá sem impactos orçamentários ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, porquanto as atividades serão desenvolvidas, inicialmente, na estrutura já existente no Fórum Trabalhista de Manaus;

CONSIDERANDO os pareceres jurídicos nºs 249/2019 e 356/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-6997/2019;

CONSIDERANDO, por fim, as alterações propostas em sessão,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de Segundo Grau, subordinado à Presidência e vinculado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Disputas (NUPEMEC), com competência para realização de audiências de conciliação ou mediação em demandas em curso em segundo grau de jurisdição, em fase recursal, tanto em fase de conhecimento, quanto em fase de execução, inclusive aquelas pendentes de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho – TST, bem como as demandas de competência originária do Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 059/2020

§ 1º O CEJUSC-JT de Segundo Grau adotará todas as providências necessárias para ultimar a conciliação ou mediação homologada, inclusive com expedição de alvará de valores vinculados à demanda examinada, sendo, entretanto, expressamente vedados: a prática de quaisquer atos executórios, a expedição de alvará de valores incontroversos na liquidação ou na execução, a expedição de precatórios, o deferimento de tutela de urgência ou evidência, a expedição de certidão de habilitação em massa falida ou em recuperação judicial e a prática de quaisquer outros atos que não sejam decorrentes da conciliação ou mediação.

§ 2º Faculta-se ao CEJUSC –JT de Segundo Grau encaminhar o processo ao(s) CEJUSC-JT(s) de Primeiro Grau para tentativa conciliatória quando tal ato facilitar o acesso das partes às audiências de conciliação e mediação.

§ 3º O CEJUSC-JT de Segundo Grau, com a supervisão de um magistrado, poderá utilizar recursos tecnológicos de comunicação de modo a viabilizar a realização da conciliação ou mediação, sempre resguardando a inequívoca manifestação de vontade das partes interessadas.

Art. 2º O CEJUSC-JT de segundo grau deverá observar e aplicar a Política Judiciária estabelecida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), nos termos da Resolução Administrativa nº 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Resolução Administrativa nº 98/2017 do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 3º O CEJUSC-JT de Segundo Grau será composto por um Desembargador-coordenador e por tantos Desembargadores-supervisores quantos forem necessários para seu funcionamento, todos escolhidos e nomeados pelo Presidente do Tribunal, observados os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 174/2016.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal escolherá Desembargador da ativa como suplente do Desembargador-coordenador, para atuação nos impedimentos, suspeições e/ou afastamentos do titular.

Art. 4º Compete ao Desembargador-coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau:

- I – disciplinar a atuação dos mediadores e conciliadores no exercício de suas atribuições;
- II - solicitar a remessa de autos de processos às unidades jurisdicionais;
- III – designar as audiências de conciliação ou mediação em quantidade suficiente para atender a demanda do Tribunal;
- IV – presidir audiências de conciliação ou mediação em quantidade suficiente para atender a demanda do Tribunal;
- V– zelar pelo rápido andamento das demandas em curso no CEJUSC-JT de Segundo Grau;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 059/2020

- VI – despachar nas demandas em curso no CEJUSC-JT de Segundo Grau;
- VII – praticar todos os atos necessários ao bom andamento das práticas conciliatórias inerentes ao CEJUSC-JT de Segundo Grau;
- VIII – analisar e processar requerimento de grandes devedores ou empresas com grave crise financeira que objetive a conciliação, sempre se observando a competência estabelecida no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º As atividades do CEJUSC-JT de Segundo Grau se utilizarão das estruturas física e administrativa do CEJUSC-JT Primeiro Grau, localizado no Fórum Trabalhista de Manaus.

Art. 6º As pautas das demandas em curso no CEJUSC-JT de Segundo Grau serão organizadas a partir da:

I - solicitação das partes, por petição dirigida ao coordenador ou utilizando-se dos canais disponibilizados no portal deste Tribunal;

II – remessa de autos pela unidade jurisdicional de Segundo Grau sempre se resguardando a competência original das unidades, bem como a independência funcional do Desembargador-Relator do recurso.

Parágrafo único. O coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau poderá solicitar às unidades jurisdicionais de Segundo Grau a remessa dos autos de demandas, individuais ou plúrimas, em face de um mesmo réu, ou grupo de réus, objetivando organizar pautas concentradas ou mutirões, inclusive em bloco, sempre se observando a competência prevista no art. 1º desta Resolução, bem como a competência original das unidades e a independência funcional do Desembargador-Relator do recurso.

Art. 7º As partes serão intimadas das audiências de conciliação ou mediação pelo apoio administrativo, observado o disposto no art.5º.

§ 1º A audiência de conciliação ou mediação fracionar-se-á em tantas quantas forem necessárias para viabilizar a solução consensual da demanda, a critério do magistrado que a presidir.

§ 2º Assinada a ata de audiência, o magistrado determinará a remessa dos autos à unidade jurisdicional de origem.

Art. 8º Aplicam-se às demandas em curso no CEJUSC-JT de Segundo Grau as regras estabelecidas no Código de Processo Civil quanto às suspeições e impedimentos dos magistrados, conciliadores e mediadores.

Art. 9º Promovida a solução consensual da disputa, o conciliador ou mediador elaborará o respectivo termo, submetendo-o às partes e seus advogados para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 059/2020

aprovação e, posteriormente, ao Desembargador-supervisor ou ao coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau competente para homologação.

Art. 10. Os acordos realizados no CEJUSC-JT constarão do relatório de produtividade do magistrado que os homologar e também das Turmas, se antes do julgamento do recurso.

Art. 11. O Desembargador-coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau fixará a escala de trabalho dos conciliadores e mediadores, com distribuição equilibrada de trabalho, com aproveitamento tanto dos ativos quanto dos inativos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As estruturas próprias do CEJUSC-JT de Segundo Grau serão implementadas de forma progressiva, conforme disponibilidade de espaço físico e de conciliadores e mediadores.

Art. 13. O coordenador do CEJUSC-JT de Segundo Grau deverá encaminhar, mensalmente, à Presidência do Tribunal relatório contendo a quantidade de audiências realizadas, bem como a quantidade de conciliações ou mediações homologadas, além de outras informações que entender necessárias.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
 Desembargador do Trabalho
 Presidente do TRT da 11ª Região

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 59/2020 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº 2915, de 14-2-2020, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls.3/5.

Manaus, 17 de fevereiro de 2020

Assinado Eletronicamente
ANALÚCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno